

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. 005/2015/CGM

Processo Nº. 2015-0.069.420-3

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo–SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representado por seu Controlador Geral, Senhor **ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, ambos com sede na Avenida Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, Porto Velho-RO, doravante denominado simplesmente de **TCE-RO** e **MPC-RO**, neste ato representados, respectivamente, pelo

Conselheiro Presidente, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, e pelo Procurador-Geral **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem ao **TRIBUNAL DE CONTAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle externo, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão dos seus jurisdicionados.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo TCE-RO e o MPC-RO, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos 'Agente Público1', 'Gestão de RH' e 'Módulo B.I.', terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM.

Parágrafo 2º - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - Ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo, do **TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3ª – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente termo de cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar o **TRIBUNAL DE CONTAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do **TRIBUNAL DE CONTAS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**:

Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente **TERMO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pelo TRIBUNAL DE CONTAS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste **TERMO** permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM** ou com o **TRIBUNAL DE CONTAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPIES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.

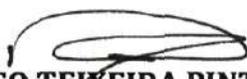
Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, as interessados firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 19 de março de 2015.



ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE DO TCE-RO



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MPC-RO

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:



Ronaldo Cancian
RF: 754.610.6.00

Nome:
RG nº:
CPF nº:



Robson Gomes Cabral
RG nº: 09187336-4 ITR
CPF nº: 027.419.517-80

